TERMO DE COMPROMISSO Nº 007/2022

TERMO DE COMPROMISSO DE RELATIVO **FORNECIMENTO** À CONTRATAÇÕES FUTURAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO FACEV E WALDER COMERCIO -TEIXEIRA ME, PARA OS FINS QUE MENCIONA.

COMPROMITENTE: Fundação Artística, Cultural e de Educação para a Cidadania de

Vicosa - FACEV.

CNPJ: 02.414.568/0001-84

Endereço: Vila Giannetti, casa 3, Campus UFV

Viçosa/MG - 36570-900

Representada por: Edgard Francisco Alves

CPF: 157.456.276-20

RG: MG 33.355

COMPROMISSÁRIO: WCT COMERCIO - WALDER C. TEIXEIRA ME

CNPJ n°: 25926676/0001-31

Endereço: Rua José Cirilo de Souza, 297 - A / Bairro Vila Martins

Lavras - MG CEP 37205-089

Representante Legal: Walder Cornélio Teixeira

CPF: 183.951.206-72

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, as partes denominadas COMPROMITENTE e COMPROMISSÁRIO, resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, sujeitando-se às normas disciplinares do Decreto nº 8.241/14 e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e demais legislações correlatas. Este termo de compromisso se vincula para todos os fins de direito ao processo de Seleção Pública nº 005/2022 e seus respectivos Anexos, Termo de Referência e Proposta apresentada pela COMPROMISSÁRIO e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fundação FACEV - Fundação Artística, Cultural e de Educação para a Cidadania de Viçosa Vila Giannetti, casa 3, campus UFV, Viçosa/MG, 36570-900 Telefones: (31) 3612-3800/3801/3802/3803 - secretaria@facev.org.br - www.facev.org.br

1.1. O COMPROMISSÁRIO obriga-se a realizar a entrega de Equipamentos de Informática, conforme especificações constantes no ANEXO I, Temo de Referência do instrumento convocatório que integra o presente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O regime de execução deste termo de compromisso será de forma indireta, proibido subcontratar, ceder ou transferir a sua execução.
- 2.2. A COMPROMITENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos com terceiros pela COMPROMISSÁRIO, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da COMPROMISSÁRIO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO REGISTRO DE PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. Pela execução do objeto, a COMPROMITENTE pagará à COMPROMISSÁRIO, o valor de R\$ 27.041,12 (vinte e sete mil, quarenta e um reais e doze centavos). Neste valor já estão inclusos todos os impostos, taxas, encargos sociais, frete e quaisquer outras despesas que incidam sobre a prestação de serviços.
- 3.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, através de ordem bancária a favor da licitante vencedora, até o 10° (décimo) dia útil, após o recebimento do documento fiscal referente à entrega do objeto.
- 3.3. A COMPROMITENTE efetuará o pagamento somente à licitante vencedora, que também deverá ser a emitente da nota fiscal, em conta bancária da pessoa jurídica constante na Autorização de Fornecimento (AF), vedada sua negociação com terceiros.
- 3.4. Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.
- 3.5. A COMPROMITENTE somente atestará e liberará as Notas Fiscais para os pagamentos após respectivas aferições do cumprimento das obrigações pela COMPROMISSÁRIO, que deverá fazer constar nas Notas Fiscais correspondentes, o nome do banco, número de sua conta bancária e respectiva agência, bem como o número da Autorização de Fornecimento (AF).
- 3.6. Entende-se, por aferição da obrigação, a aprovação e fiscalização pela FACEV, ou de pessoa por ela designada, atestando que os serviços/produtos foram executados, de acordo com as especificações estabelecidas neste instrumento contratual. Caso seja constatada qualquer irregularidade, o pagamento poderá ser retido, até que seja sanada a irregularidade, sem que isso acarrete ônus adicionais para a COMPROMITENTE.
- 3.7. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira/técnica que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA



2

A vigência do termo de compromisso de fornecimento será limitada a vinte e cinco dias e poderá ser prorrogada por iguais períodos, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso.

PARÁGRAFO ÚNICO. A COMPROMITENTE não será obrigada a firmar as contratações que deste termo poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do termo preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

Os produtos deverão ser entregues conforme exigências dispostas no Termo de Referência constantes no Anexo I do Edital de Seleção Pública nº 005/2022 e da Proposta Comercial da COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FACEV

- 6.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital e do termo de compromisso.
- 6.2. Comunicar tempestivamente à COMPROMISSÁRIO, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da execução do contrato para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos.
- 6.3. Proporcionar as condições necessárias para que a COMPROMISSÁRIO possa cumprir o que estabelecem o Edital e o termo de compromisso.
- 6.4. Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues conforme estipulado no termo de compromisso, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado.
- 6.5. Comunicar ao COMPROMISSÁRIO para que seja efetuada a substituição de empregado que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas.
- 6.6. Notificar o COMPROMISSÁRIO, por escrito, sobre as imperfeições, falhas e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no presente Edital e no termo de compromisso, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado.
- 6.7. Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos objetos que estiverem de acordo com as especificações, comunicando ao COMPROMISSÁRIO, quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.
- 6.8. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto do COMPROMISSÁRIO.
- 6.9. Fornecer em tempo hábil todos os dados técnicos e informações de sua responsabilidade, necessários à execução do contrato.
- 6.10. Apresentar e manter atualizado os sistemas coletores e banco de dados a serem utilizados pelo COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA



- 7.1. Comprovar que atendem ao objeto descrito no deste termo de referência e da proposta apresentada.
- 7.2. Fornecer o objeto de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas, mantendo-o sempre em perfeita ordem, arcando com os ônus necessários à completa entrega do objeto, se necessário substituir todo e qualquer material não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional, bem como assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto.
- 7.3. Efetuar a entrega, com frete incluso, diretamente na localidade abaixo:

Local de entrega

Av. Peter Henry Holfs, s/n, Campus da Universidade Federal de Viçosa
Aos cuidados de José Carlos Lopes Ribeiro
Departamento de Engenharia Civil - Edifício CCE
CEP 36570-900 FONE (31) 98659-9888
e-mail: jcarlos.ribeiro@ufv.br

- 7.4. A entrega do objeto deverá ser informada com no mínimo 03 (três) dias de antecedência.
- 7.5. Responder, com exclusividade, por todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o produto cujo fornecimento é objeto deste edital.
- 7.6. Arcar com o pagamento de todas as despesas de entrega e transporte do produto fornecido até o endereço indicado pela Contratante, se responsabilizando com a carga e descarga do objeto contratado.
- 7.7. Prestar toda e qualquer informação solicitada pela FACEV, para verificação das cláusulas estipuladas neste edital.
- 7.8. Cumprir todos os prazos estipulados para entrega do objeto substituindo-o, às suas custas, no total ou em parte, nos prazos fixados, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.9. Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

- 8.1. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento, sob pena de incidir na multa prevista no item 11 deste instrumento.
- 8.2. O Contrato poderá ser prorrogado, em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
- 8.3. O presente instrumento poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, nas cláusulas e condições cabíveis, conforme a legislação vigente, mediante motivos justificados.
- 8.4. No interesse do Projeto e mediante prévio conhecimento e aceitação do Coordenador do Projeto e do FACEV, os quantitativos descritos no Termo de Referência poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 40% (quarenta por cento).



br Win

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização do objeto deste certame ficará a cargo do coordenador do Projeto nº 311 MDR/UFV, ou a quem está a designar, devendo verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridas as condições estabelecidas, para a fiel execução do objeto.
- 9.2. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços/produtos e será exercida no interesse exclusivo da COMPROMITENTE, representando os interesses da Universidade Federal de Viçosa, e não exclui nem reduz a responsabilidade da COMPROMISSÁRIO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.
- 9.3. O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados à execução dos serviços/entrega dos produtos será através de *e-mail* institucional ou carta encaminhada e protocolada, em que tanto a COMPROMISSÁRIO quanto a fiscalização deverão escrever/notificar tudo o que julgar conveniente, para comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do termo de compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. O presente termo de compromisso poderá ser rescindido a critério da COMPROMITENTE, sem que à COMPROMISSÁRIO caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:
 - 10.1.1. Înobservância das especificações acordadas;
 - 10.1.2. Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada; e
 - 10.1.3. Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações, a COMPROMITENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa na forma prevista no subitem 11.2.; e
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 11.2. O COMPROMISSÁRIO estará sujeita à multa tratada no subitem anterior, nos seguintes casos:
 - a) Se não entregar os documentos/serviços no prazo estipulado, a não ser por motivo de força maior reconhecido pela COMPROMITENTE, ficará sujeita à multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total do termo de compromisso, por dia que ultrapasse o referido prazo, aplicável até o 30° (trigésimo) dia; e



5

- b) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será considerada recusa formal, sendo o termo de compromisso e a Autorização de Fornecimento (AF) cancelados, sujeitando-se a COMPROMISSÁRIO ao pagamento de multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do termo de compromisso.
- 11.3. As multas referidas no subitem anterior serão descontadas segundo a ordem estabelecida nos §§ 2º e 3º do art. 86, da Lei nº. 8.666, de 1993.
- 11.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação da infração, mediante depósito na conta bancária da COMPROMITENTE.
- 11.5. As multas não recolhidas no prazo estabelecido no item 14.2 serão descontadas dos pagamentos ainda pendentes, devidamente corrigidas monetariamente.
- 11.6. Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.
- 11.7. Havendo rescisão por culpa do COMPROMISSÁRIO, esta ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor total do termo de compromisso, e ainda às penalidades previstas na lei nº 8.666/93, em seus artigos 81 a 86. Havendo rescisão unilateral por parte da COMPROMITENTE, sem culpa da COMPROMISSÁRIO, esta será ressarcida dos prejuízos devidamente comprovados que houver sofrido, inclusive pelos custos de execução até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 A execução do objeto deverá ser efetuada rigorosamente de acordo com os termos da proposta apresentada e com o Termo de Referência, sendo que quaisquer alterações só poderão ser realizadas se constarem de solicitação apresentada por escrito, com posterior aprovação pela **COMPROMITENTE**.
- 12.2 A aferição da qualidade dos serviços será feita de acordo com as disposições deste instrumento contratual e da proposta, bem como com as Normas Técnicas aplicáveis ao assunto.
- 12.3. No ato da assinatura do termo e durante sua vigência, o vencedor deverá manter as mesmas condições para habilitação e classificação da proposta.
- 12.4. A vigência do termo de compromisso de fornecimento será **limitada a um mês** e poderá ser prorrogada por iguais períodos, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso, nos termos do art. 40 parágrafo único do Decreto nº 8.241/2014.
- 12.5. A futura contratação, se for o caso, dos fornecedores com preços registrados no termo de compromisso será formalizada pela FACEV, por intermédio da assinatura do termo de compromisso, ordem de serviço/autorização de fornecimento parcial ou instrumento equivalente.



- 12.6. Serão permitidos acréscimos ou supressões no objeto até 40% (quarenta por cento) do valor inicial atualizado do termo de compromisso, por aplicação analógica do o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 29 do Decreto nº. 8241/2014.
- 12.7. A existência de preços registrados no termo de compromisso não obriga a FACEV a firmar as contratações que deles poderão advir futuramente, facultando- se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 12.8. Durante a vigência do termo de compromisso, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas no art. 17 do Decreto nº 7.892/13, observadas, em qualquer caso, as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, por aplicação analógica.
- 12.8.1. Nessa hipótese, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o termo e-iniciar outro processo licitatório.
- 12.9. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a FACEV convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado:
- 12.9.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 12.9.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 12.10. A seleção pública será cancelada e, consequentemente, o termo de compromisso de entrega futura, por meio de processo administrativo específico e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas ou quando o fornecedor:
- 12.10.1. Não cumprir as condições do instrumento convocatório e termo de referência.
- 12.10.2. Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho no prazo estabelecido pelo Departamento de Compras da FACEV, sem justificativa aceitável.
- 12.10.3. Deixar de cumprir qualquer condição de habilitação exigida no processo de seleção pública.
- 12.10.4. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Viçosa/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que, porventura, surgirem com base neste termo de compromisso. Assim, certas e compromissadas, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, em 02 (duas) vias



de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus Walder C. Telkers . We ARRIVED SE 258 619 0001 31 efeitos. EDGARD Assinado de forma digital POTEDGARD FRANCISCO ALVES:1574562762 Dados: 2022.05.19 Viçosa (MG), 19 de maio de 2022, 09.54.57 -03'00' COMPROMISSÁRIO COMPROMITENTE Nome: WALDER C. terror-Cargo: Norutim
CPF: 183951 206-72 Testemunhas: / Nome: ALAW Nome: CPF: